



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Chico Alencar)

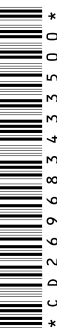
Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, com sugestões de providências para a prorrogação do prazo de validade do Concurso de Oficial de Chancelaria 2023, cuja validade se encerra em 08 de maio de 2026, bem como para o aproveitamento do cadastro de reserva, com chamamentos sucessivos até seu esgotamento, visando à recomposição da força de trabalho, ao provimento de vagas e à recomposição de vacâncias.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências para a prorrogação do prazo de validade do Concurso de Oficial de Chancelaria 2023, cuja validade se encerra em 08 de maio de 2026, bem como o aproveitamento do cadastro de reserva (32 candidatos), de forma planejada e isonômica, com a realização de chamamentos sucessivos, visando ao aproveitamento integral do cadastro de reserva, à recomposição da força de trabalho e ao provimento de vagas autorizadas.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2026.

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 13/02/2026 16:35:23.270 - Mesa

INC n.92/2026

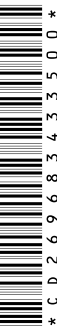
INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Chico Alencar)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a adoção de providências para a prorrogação do prazo de validade do Concurso de Oficial de Chancelaria 2023, cuja validade se encerra em 08 de maio 2026, bem como para o aproveitamento do cadastro de reserva, com chamamentos sucessivos até seu esgotamento, visando à recomposição da força de trabalho, ao provimento de vagas e à recomposição de vacâncias.

Sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), com amparo no art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção de providências administrativas destinadas para avaliar a prorrogação do prazo de validade do Concurso de Oficial de Chancelaria 2023, cuja validade se encerra em 08 de maio de 2026, como medida de continuidade administrativa e racionalidade de custos, bem como priorizar o aproveitamento de lista de aprovados e do cadastro de reserva válidos (32 candidatos), de maneira planejada e isonômica, com a realização de chamamentos sucessivos até seu esgotamento, visando à recomposição do quadro de pessoal e ao provimento de vagas autorizadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação visa propor ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) a adoção de medidas fundamentais para a preservação da continuidade administrativa e a eficiência da política externa brasileira: a prorrogação do prazo de validade do Concurso de Oficial de Chancelaria 2023 e o aproveitamento integral de seu cadastro de reserva.



* C D 2 6 9 6 8 3 4 3 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Historicamente, o quadro de Oficiais de Chancelaria enfrenta um déficit crônico de pessoal que compromete o pleno funcionamento do Serviço Exterior Brasileiro. Diferentemente de outras carreiras do Executivo, os concursos para este cargo não possuem periodicidade regular, registrando-se, com frequência, intervalos de muitos anos entre os editais. Tal lacuna temporal gera um processo de obsolescência dos quadros e acentua a carência de profissionais qualificados para atender às crescentes demandas da política externa. A prorrogação da validade do certame de 2023 é, portanto, medida de prudência administrativa para evitar que o Ministério retorne a um hiato de provimento que agrave o subdimensionamento atual.

A necessidade de recomposição da força de trabalho é evidenciada pela vasta rede de postos do MRE, composta por mais de 200 repartições no exterior. Atualmente, verifica-se uma situação crítica em que diversas dessas unidades operam sem a presença de um único Oficial de Chancelaria, sobrecarregando outros servidores ou, no limite, fragilizando a prestação de serviços essenciais.

Deve-se ressaltar a importância legal das atribuições do cargo, especialmente no que tange às funções consulares. O Oficial de Chancelaria é o elo direto na assistência e proteção de cidadãos brasileiros no exterior, realizando atos de natureza notarial e de registro que são fundamentais para o exercício da cidadania e para a imagem do Estado Brasileiro soberano perante a comunidade internacional.

O aproveitamento dos 32 candidatos aprovados remanescentes, mediante chamamentos sucessivos até o esgotamento do cadastro de reserva, coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da economicidade. Iniciar um novo processo seletivo demanda vultosos investimentos em logística, contratação de bancas examinadoras e tempo administrativo que poderiam ser poupados mediante a utilização de um cadastro de candidatos já avaliados e aptos.

A análise da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 demonstra a plena viabilidade financeira desta proposta. O subitem 5.1.1 do Anexo V da referida Lei estipulou uma previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 1.729.871.119 para a criação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

e o provimento de cargos no Poder Executivo Federal, estabelecendo um limite de 11.382 vagas.

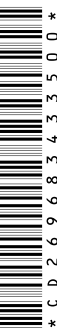
Nesse cenário, o impacto do provimento dos 32 candidatos do cadastro de reserva é irrisório diante da capacidade orçamentária: com uma remuneração mensal de R\$ 12.193,56 e despesa global mensal estimada em R\$ 503.904 (incluindo encargos como FUNPRESP e CPSS), a despesa primária anual para o exercício seria de aproximadamente R\$ 4.913.064,55; este valor representa apenas 0,28% do orçamento total previsto para provimento de cargos no Poder Executivo; em termos quantitativos, as 32 vagas remanescentes correspondem a apenas 0,29% do total de cargos previstos na LOA.

Prorrogar o concurso e esgotar o cadastro de reserva não é apenas um ato de reconhecimento à capacidade técnica dos aprovados, mas uma decisão estratégica de gestão pública. Trata-se de recompor o quadro de uma das carreiras mais essenciais para a projeção do Brasil no mundo, garantindo que o atendimento consular e a gestão administrativa do Itamaraty sejam realizados com a dignidade e a eficiência que o interesse público exige, tudo isso dentro de um quadro de absoluta responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, e considerando o risco de descontinuidade de serviços caso o certame expire sem o aproveitamento desses profissionais, submetemos a presente proposta para a devida avaliação e implementação célere por parte dos órgãos competentes.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2026.

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Indicação

Deputado(s)

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

